



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 11 dias do mês de agosto de 2021, foi realizada reunião via *Google Meet*, presente a Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça, **ANA CECÍLIA M S DANTAS**, a Exma. Sra. **MARIANA DE MAGALHÃES SILVA LUCENA**, Secretária Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. **GEANY LOPES CORREIA VERGETH DE SIRQUEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, presente também o Exmo. Procurador Geral do Município, **ALLAN BELARMINO SOARES** e a Ilma. Sra. **ANA PAULA MOURA DE MELO E SILVA**, Diretora da Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) Casa do Idoso Santo Antônio em União dos Palmares/AL, para deliberar sobre a possibilidades de celebrar, nos termos do 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o que, **após tratativas posteriores**, restou acordado nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição da República (CR/88) estabelece a **proteção à velhice** como **objetivo da assistência social**, conforme artigo 203, inciso I;

CONSIDERANDO que o artigo 230 da CR/88 prevê que *"A família, a sociedade e o Estado têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Brasil assinou a **CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS**, a qual possui como objetivo *"promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece a **proteção integral** à pessoa idosa, assim como a **absoluta prioridade** na efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (artigos 2º e 3º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o artigo 33 do Estatuto do Idoso prevê que “**A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.**”;

CONSIDERANDO que “**A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**”, conforme artigo 46 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria MS nº 2.528/06) preconiza a **articulação intersetorial**, prevendo o “**compartilhamento de responsabilidades com outros setores**” e preconizando que “**os gestores do SUS deverão estabelecer, em suas respectivas áreas de abrangência, processos de articulação permanente, visando ao estabelecimento de parcerias e a integração institucional que viabilizem a consolidação de compromissos multilaterais efetivos**”;

Praça Paulo Sarmento, s/n, Cohab Velha União
dos Palmares/AL
E-mail: pj.2uniaopalmares@mpal.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

CONSIDERANDO que uma das formas de articulação intersetorial prevista na Política Nacional de Saúde é a **"implantação de política de atenção integral aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos"**; **CONSIDERANDO** a inexistência de prestação direta, no Município de União dos Palmares, assim como nos Municípios vizinhos, de serviços de acolhimento institucional para pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Casa do Pobre Santo Antônio é instituição não-governamental que desenvolve o serviço de proteção especial de alta complexidade na região, **RESOLVEM**, de comum acordo, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O Município de União dos Palmares compromete-se a **repassar mensalmente** à ILPI Casa do Pobre Santo Antônio **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reajustado anualmente na data da celebração deste ajuste pelo índice de preço no consumidor (INPC)**.

Parágrafo único - O repasse terá início no mês seguinte à assinatura do presente termo.

Cláusula Segunda - O Município de União dos Palmares deverá prever dotação orçamentária específica, e em valor suficiente a assegurar as obrigações ora pactuadas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes; isso sem prejuízo do enquadramento das despesas a serem feitas **ainda no presente exercício**, em serviço já existente ou em novos serviços, seja por intermédio do remanejamento dos recursos do bloco de serviço de proteção especial de alta complexidade, seja pelo remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com

Praça Paulo Sarmiento, s/n, Cohab Velha União
dos Palmares/AL
E-mail: pj.2uniaopalmares@mpal.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência.

Cláusula Terceira - O Município de União dos Palmares celebrará, no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da assinatura do presente, Termo de colaboração/fomento entre a Secretaria Municipal de Assistencial Social e a ILPI Casa do Pobre Santo Antônio, para garantir a oferta do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV** à ILPI (artigo 6º-B, §3º c/c artigo 10 e 15, inciso VI, todos da Lei nº 8.742/93).

Parágrafo único - A oferta terá início a partir da celebração do Termo de colaboração/fomento.

Cláusula Quarta - O Município de União dos Palmares também celebrará, no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da assinatura do presente compromisso, Termo de colaboração/fomento entre a Secretaria Municipal de Saúde e a ILPI Casa do Pobre Santo Antônio, com o fito de **implantar política de atenção integral aos idosos residentes, conforme preconiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa** (artigo 33 do Estatuto do Idoso c/c artigo 20 do Decreto 9.921/2019).

Cláusula Quinta - Por intermédio do supracitado Termo de colaboração/fomento, o Município de União dos Palmares garantirá o direito à saúde dos idosos, a partir da disponibilização fixa dos seguintes profissionais: **01 (um) odontólogo, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) educador físico, 01 (um) médico clínico Geral, 01 (um) nutricionista e 01 (um) Psiquiatra.**

§1º - O odontólogo, educador físico e clínico geral prestarão serviços à ILPI **uma vez por semana**. O enfermeiro prestará os serviços **duas vezes por semana**. O

Praça Paulo Sarmiento, s/n, Cohab Velha União
dos Palmares/AL
E-mail: pj.2uniaopalmares@mpal.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

nutricionista prestará serviço 01 (uma) vez ao mês. O Psiquiatra prestará serviço uma (01) vez a cada 02 meses.

§2º - Os dias e horários serão pactuados entre a ILPI e os profissionais, de modo a atender a necessidade das pessoas idosas abrigadas, em atenção ao melhor funcionamento da Instituição e conforme a disponibilidade dos profissionais.

§3º - O controle de presença será realizado pela Casa do Pobre Santo Antônio e repassado à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente.

§4º - Em caso de comprovada necessidade, a quantidade de profissionais prevista nesta cláusula e a respectiva carga horária poderão ser alteradas.

§5º - A disponibilização dos profissionais terá início a partir da celebração do Termo de colaboração/fomento.

Cláusula Sexta - É assegurado às pessoas idosas acolhidas o atendimento educacional, médico, psicológico, psiquiátrico e assistencial que se fizer necessário, a ser prestado com a mais absoluta prioridade pelos órgãos públicos e/ou entidades privadas conveniadas situadas no município onde está situada a entidade de acolhimento.

Cláusula Sétima - O prédio onde a entidade de acolhimento funciona deverá ser vistoriado, no mínimo anualmente, para que tenha as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança devidamente atestadas como estando em observância das normas aplicáveis.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará o município ao pagamento de multa de

Praça Paulo Sarmiento, s/n, Cohab Velha União

dos Palmares/AL

E-mail: pj.2uniaopalmares@mpal.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IGPM, mais de 6% (seis por cento) ao ano, a partir desta data.

Parágrafo único - O valor arrecadado em razão da multa prevista nesta cláusula será revertido em favor da Casa do Pobre Santo Antônio.

Cláusula Nona - Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos omissos, a teor do disposto no Dec. Lei nº 201/67, na Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Cláusula Décima - Ficam cientes os COMPROMITENTES de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não os eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 784 do CPC/2015.

Cláusula Décima Primeira - Em razão das dificuldade impostas pela situação de emergência em saúde pública vivenciada, a coleta das assinaturas dos COMPROMITENTES ficará ao encargo de funcionário(a) da Casa do Pobre Santo Antônio, devendo o documento ser **assinado de forma imediata**. Em seguida, a ILPI enviar-lo-á ao e-mail: pj.2uniaopalmares@mpal.mp.br, com vistas a instruir o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000006-0.

Parágrafo único - Todos os COMPROMITENTES receberão, via e-mail, cópia do Termo final, integralmente assinado.

Praça Paulo Sarmento, s/n, Cohab Velha União
dos Palmares/AL
E-mail: pj.2uniaopalmares@mpal.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Cláusula Décima Segunda - O presente Termo será válido até que outro acordo ou regulamentação sobre o cofinanciamento da ILPI Casa do Pobre Santo Antônio em União dos Palmares seja realizada.

Assim ajustados, assinam o presente termo, inclusive as testemunhas, em cinco vias de igual teor e forma, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

União dos Palmares, 17 de março de 2022

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR
Prefeito do Município

ALLAN BELARMINO SOARES
Procurador Geral do Município

MARIANA DE MAGALHÃES SILVA LUCENA
Secretária Municipal de Assistência Social

GEANY LOPES CORREIA VERGETH DE SIRQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Praça Paulo Sarmiento, s/n, Cohab Velha União
dos Palmares/AL
E-mail: pj.2uniaopalmares@mpal.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Maria Gilvânia da Silveira Lima
MARIA GILVÂNIA DA SILVEIRA LIMA
Presidente da Associação

Ana Paula Moura de Melo Silva
ANA PAULA MOURA DE MELO E SILVA
Diretora da ILPI Casa do Pobre Santo Antônio

Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS
Promotora de Justiça

TESTEMUNHA:	<i>Louelude da Nascimento Torres</i>
CPF nº	<i>523.302.304-05</i>
ASSINATURA:	<i>Louelude da Nascimento Torres</i>

TESTEMUNHA:	<i>Somires Camalida Alves</i>
CPF nº	<i>107.517.284-54</i>
ASSINATURA:	<i>Somires</i>